



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Documento 448145

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2023 - IFB CAMPUS PLANALTINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O Diretor Geral do *Campus* Planaltina do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria IFB nº529, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **1ª CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2023**, no período de 25 A 30 DE ABRIL DE 2023, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no IFB.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a [Política de Assistência Estudantil](#) (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Planaltina.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 O público alvo desta convocação são estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência em 2022 que não foram desligados do programa e que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2023, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2022;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2022;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2023.

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este edital contempla **183 (cento e oitenta e três) estudantes**, conforme lista de convocação do Anexo I.

3.2 Em virtude da insuficiência de recursos orçamentários, **20 (vinte) estudantes** estão classificados em **Lista de Espera**, conforme Anexo I. A ordem de classificação é definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada estudante. Ressalta-se que o índice varia de 0,000 até 1,000. Quanto mais próximo de 1,000 maior a vulnerabilidade.

3.3 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.4 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.3.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5 Os estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de abril a novembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação (MEC) para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Planaltina.

3.5.1 Os estudantes com previsão de conclusão de curso no primeiro semestre letivo de 2023 poderão receber até 3 (três) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de abril a junho de 2023.

3.6 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes que porventura estiverem em lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.7 De acordo com a disponibilidade orçamentária poderá haver a convocação dos estudantes classificados na lista de espera.

3.8 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

TABELA 1

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	25/04/2023 Terça-feira	18 h	Site do IFB
Envio do Termo de Adesão e Compromisso	25 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023	18h do dia 25 de abril até 18h de 30	Formulário online: https://forms.gle/aPx87V1pmdWU4UVc7

para participação no Programa Auxílio Permanência (Anexo II)		de abril de 2023	
--	--	------------------	--

4.2 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Ao preencher e enviar o termo de compromisso o estudante manifesta ciência e concordância com as regras de participação no Programa Auxílio Permanência

5.2 O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Adesão e Compromisso para do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, para encaminhar por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital.

5.3 Os estudantes convocados por este edital poderão ser convidados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus Planaltina*. A reunião terá a finalidade de explicar o funcionamento do Programa e esclarecer demais dúvidas.

5.4 O estudante que não preencher o [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do programa e não enviar assinado o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) no prazo definido nesse edital será excluído deste processo de convocação. A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, conseqüentemente, convocará para a vaga, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera.

5.5 Para os estudantes com idade inferior a 18 anos, o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 O estudante que pretender receber o auxílio em conta bancária deverá, no momento de preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência, manifestar preferência para o recebimento em conta bancária. O estudante deverá anexar o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9 A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo estudante).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (CPF).

6.2.1 Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE.

6.2.2 O estudante com idade inferior a 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela caso não realize o saque após a segunda tentativa de pagamento.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.5 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.6 Em caso de não recebimento de parcela do auxílio, em situação regular de frequência, estudante deverá notificar a coordenação da CDAE por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br) para que o pagamento seja regularizado.

6.7 O estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru

6.8 O estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.5 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de Estudo Socioeconômico - Chamadas Públicas DGPL/RIFB/IFBRASILIA nº1, de 24 de janeiro de 2022 ou nº3, de 19 de abril de 2022.

8 REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante, e o seu responsável legal - no caso do estudante com idade inferior a 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico. É de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do *Campus* Planaltina, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar. Contato da equipe do Núcleo de Serviço Social da CDAE: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital, após obtenção de no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) por meio de edital de Estudo Socioeconômico.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Para fins da Ordem de Convocação, considerou-se como critério de desempate em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela CDAE, caso surjam novas vagas durante o ano letivo.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Planaltina.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada de estudo Socioeconômico - Chamadas Públicas DGPL/RIFB/IFBRASILIA nº1, de 24 de janeiro de 2022 ou nº3, de 19 de abril de 2022, terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares

estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus* Planaltina.

10.6 A execução do Programa Auxílio Permanência é responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB *Campus* Planaltina, para contato escreva para o e-mail: cdae.cpla@ifb.edu.br

10.7 Neste edital constam os Anexos:

ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA E LISTA DE ESPERA.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

documento assinado eletronicamente

Nilton Nelio Cometti

DIRETOR GERAL IFB *CAMPUS* PLANALTINA

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2023

Classificação	Matrícula IVS	IVS	RESULTADO
1	221034230111	0,838	CONVOCADO/A
2	212038100008	0,8332	CONVOCADO/A
3	221032600082	0,8307027998	CONVOCADO/A
4	211032600025	0,8307027998	CONVOCADO/A
5	192036600005	0,82	CONVOCADO/A
6	221032600041	0,8184976898	CONVOCADO/A
7	212036610015	0,8176	CONVOCADO/A
8	181036600046	0,8067585101	CONVOCADO/A
9	221032600020	0,7993729373	CONVOCADO/A
10	221034230003	0,7984	CONVOCADO/A
11	221036610040	0,7984	CONVOCADO/A
12	212038100041	0,796	CONVOCADO/A
13	212034130004	0,7952566997	CONVOCADO/A
14	212038600023	0,7853704856	CONVOCADO/A
15	212036610038	0,7852	CONVOCADO/A
16	201038100020	0,7704990099	CONVOCADO/A
17	191038100045	0,7684	CONVOCADO/A
18	192038100023	0,7609483498	CONVOCADO/A
19	192038100030	0,7591955996	CONVOCADO/A
20	211038100046	0,7512	CONVOCADO/A
21	221032600050	0,7461116612	CONVOCADO/A
22	221036610041	0,7403773993	CONVOCADO/A
23	161036600028	0,7365083993	CONVOCADO/A
24	221034230096	0,7176	CONVOCADO/A
25	221036610030	0,7162328273	CONVOCADO/A
26	212036610028	0,7071966997	CONVOCADO/A

27	221032600044	0,7049776024	CONVOCADO/A
28	221034230057	0,704640099	CONVOCADO/A
29	221034230050	0,6986983498	CONVOCADO/A
30	211036610029	0,6951933993	CONVOCADO/A
31	211036610038	0,6951933993	CONVOCADO/A
32	212038600003	0,6948433993	CONVOCADO/A
33	221038600021	0,6948433993	CONVOCADO/A
34	182038100045	0,6905966997	CONVOCADO/A
35	221032600065	0,6871681298	CONVOCADO/A
36	191032600067	0,687	CONVOCADO/A
37	221038100027	0,6836227492	CONVOCADO/A
38	212034130015	0,6824950495	CONVOCADO/A
39	201032600034	0,6815361496	CONVOCADO/A
40	221034230058	0,6789267793	CONVOCADO/A
41	221032600038	0,6749686991	CONVOCADO/A
42	171038100026	0,6710866997	CONVOCADO/A
43	192036600041	0,666	CONVOCADO/A
44	191038100033	0,660188052	CONVOCADO/A
45	221038100014	0,6585449989	CONVOCADO/A
46	221032600048	0,6535200694	CONVOCADO/A
47	211032600061	0,648	CONVOCADO/A
48	212038100018	0,6462224491	CONVOCADO/A
49	212038100026	0,6462224491	CONVOCADO/A
50	211032600057	0,6461333333	CONVOCADO/A
51	211032600001	0,645	CONVOCADO/A
52	191032600089	0,643196099	CONVOCADO/A
53	211032600037	0,6431630363	CONVOCADO/A
54	212038600022	0,6430063849	CONVOCADO/A
55	201036600027	0,638	CONVOCADO/A
56	172038100045	0,636	CONVOCADO/A
57	211036610040	0,6347846166	CONVOCADO/A
58	191032600055	0,629	CONVOCADO/A
59	221032600014	0,6259454695	CONVOCADO/A
60	212036610037	0,6242917492	CONVOCADO/A
61	201032600007	0,6232492657	CONVOCADO/A
62	211032600014	0,623	CONVOCADO/A
63	211038100007	0,622	CONVOCADO/A
64	201038100032	0,621	CONVOCADO/A
65	172038100049	0,6196499989	CONVOCADO/A
66	221032600010	0,6169137202	CONVOCADO/A
67	211032600056	0,6167947987	CONVOCADO/A
68	212038100036	0,6155544983	CONVOCADO/A
69	211036610052	0,611469967	CONVOCADO/A
70	191032600083	0,6108894389	CONVOCADO/A
71	201038100002	0,606	CONVOCADO/A
72	202034100063	0,605	CONVOCADO/A
73	191038100020	0,6046376238	CONVOCADO/A
74	201032600051	0,604	CONVOCADO/A
75	211032600081	0,6025516238	CONVOCADO/A
76	S221034230003	0,601775132	CONVOCADO/A
77	201032600024	0,6	CONVOCADO/A
78	221036610031	0,5969427628	CONVOCADO/A
79	212038100038	0,5964408494	CONVOCADO/A
80	212036610042	0,5953848185	CONVOCADO/A
81	182038100024	0,5917769816	CONVOCADO/A
82	211032600074	0,5908400912	CONVOCADO/A
83	221034230130	0,5905214983	CONVOCADO/A
84	221032600025	0,589369802	CONVOCADO/A
85	221032600013	0,589289769	CONVOCADO/A

86	192036600037	0,587	CONVOCADO/A
87	212038100039	0,5850555189	CONVOCADO/A
88	191036600027	0,582	CONVOCADO/A
89	201032600080	0,5801834983	CONVOCADO/A
90	212034100011	0,5789834983	CONVOCADO/A
91	192038100019	0,577	CONVOCADO/A
92	202038100004	0,5708884488	CONVOCADO/A
93	211036610053	0,5701129571	CONVOCADO/A
94	192038100010	0,57	CONVOCADO/A
95	172038100026	0,568	CONVOCADO/A
96	211032600039	0,563	CONVOCADO/A
97	191034100136	0,5618943298	CONVOCADO/A
98	211032600024	0,559	CONVOCADO/A
99	212038600046	0,5559316261	CONVOCADO/A
100	221038100037	0,554339564	CONVOCADO/A
101	171038100031	0,551	CONVOCADO/A
102	202038100025	0,548	CONVOCADO/A
103	211036610030	0,5460778878	CONVOCADO/A
104	212038600006	0,5458239489	CONVOCADO/A
105	191038100042	0,545	CONVOCADO/A
106	192038100015	0,541	CONVOCADO/A
107	211032600075	0,5393848185	CONVOCADO/A
108	202036600014	0,539	CONVOCADO/A
109	221032600073	0,5378508251	CONVOCADO/A
110	221038600033	0,5376553739	CONVOCADO/A
111	192038100026	0,535	CONVOCADO/A
112	201036600009	0,534	CONVOCADO/A
113	201032600036	0,531	CONVOCADO/A
114	201038100003	0,529	CONVOCADO/A
115	201038100038	0,528	CONVOCADO/A
116	191038100025	0,527	CONVOCADO/A
117	211032600068	0,526	CONVOCADO/A
118	201036600030	0,525	CONVOCADO/A
119	221038100033	0,5236675363	CONVOCADO/A
120	192038100022	0,521	CONVOCADO/A
121	221032600012	0,5152	CONVOCADO/A
122	221032600043	0,5150785479	CONVOCADO/A
123	221032600030	0,5141137206	CONVOCADO/A
124	181038100046	0,514	CONVOCADO/A
125	202038100013	0,513	CONVOCADO/A
126	221038600032	0,5120650165	CONVOCADO/A
127	201032600001	0,51	CONVOCADO/A
128	192038100014	0,509	CONVOCADO/A
129	191036600046	0,508	CONVOCADO/A
130	221038100011	0,5031212382	CONVOCADO/A
131	211032600065	0,5002621168	CONVOCADO/A
132	221038600002	0,4997436283	CONVOCADO/A
133	211032600002	0,4992853038	CONVOCADO/A
134	211032600027	0,4987470454	CONVOCADO/A
135	182038100033	0,496	CONVOCADO/A
136	201038100029	0,496	CONVOCADO/A
137	221032600037	0,4951369053	CONVOCADO/A
138	221038600028	0,4939601129	CONVOCADO/A
139	221038100046	0,4938531245	CONVOCADO/A
140	211032600051	0,491	CONVOCADO/A
141	202038100029	0,4899674694	CONVOCADO/A
142	221038100020	0,4868131237	CONVOCADO/A
143	182036600023	0,485	CONVOCADO/A
144	191038100008	0,4834254724	CONVOCADO/A
145	211038100042	0,479	CONVOCADO/A

146	181038100016	0,479	CONVOCADO/A
147	191038100019	0,4750739325	CONVOCADO/A
148	191038100035	0,475	CONVOCADO/A
149	201038100009	0,473	CONVOCADO/A
150	201032600065	0,47	CONVOCADO/A
151	211032600045	0,4670747597	CONVOCADO/A
152	212038600040	0,4670687178	CONVOCADO/A
153	201038100019	0,466	CONVOCADO/A
154	151038100041	0,464043314	CONVOCADO/A
155	191032600105	0,462	CONVOCADO/A
156	212038600016	0,4617744224	CONVOCADO/A
157	221038100013	0,4612783481	CONVOCADO/A
158	192038100013	0,461	CONVOCADO/A
159	201038100031	0,456	CONVOCADO/A
160	192034100050	0,454078579	CONVOCADO/A
161	211036610004	0,4521371039	CONVOCADO/A
162	201036600035	0,452	CONVOCADO/A
163	201032600058	0,452	CONVOCADO/A
164	211032600004	0,445	CONVOCADO/A
165	211032600067	0,4404047553	CONVOCADO/A
166	221038100040	0,4395657982	CONVOCADO/A
167	212036610016	0,4393560972	CONVOCADO/A
168	201032600032	0,4386022972	CONVOCADO/A
169	211034100070	0,436	CONVOCADO/A
170	221034230009	0,4349936659	CONVOCADO/A
171	181032600106	0,434	CONVOCADO/A
172	211032600006	0,433	CONVOCADO/A
173	211032600030	0,432	CONVOCADO/A
174	221038600025	0,4302022972	CONVOCADO/A
175	201032600054	0,427	CONVOCADO/A
176	211032600079	0,425	CONVOCADO/A
177	201032600046	0,423	CONVOCADO/A
178	221032600042	0,4181594147	CONVOCADO/A
179	211036610050	0,414	CONVOCADO/A
180	221038100025	0,4119658396	CONVOCADO/A
181	191032600110	0,4004636972	CONVOCADO/A
182	201038100039	0,399	CONVOCADO/A
183	182038100004	0,395	CONVOCADO/A
184	221034230106	0,386	LISTA DE ESPERA
185	221032600058	0,3625480761	LISTA DE ESPERA
186	192036600035	0,347	LISTA DE ESPERA
187	201036600036	0,345	LISTA DE ESPERA
188	212038600011	0,3444455157	LISTA DE ESPERA
189	192036600028	0,344	LISTA DE ESPERA
190	202038100020	0,3397924756	LISTA DE ESPERA
191	202036600009	0,3080869737	LISTA DE ESPERA
192	192038100012	0,307	LISTA DE ESPERA
193	211032600072	0,3011486799	LISTA DE ESPERA
194	182038100018	0,301	LISTA DE ESPERA
195	191038100011	0,287	LISTA DE ESPERA
196	182038100001	0,27	LISTA DE ESPERA
197	181038100033	0,255	LISTA DE ESPERA
198	221032600028	0,2546010154	LISTA DE ESPERA
199	202036600007	0,2214747526	LISTA DE ESPERA
200	212038600031	0,1537550823	LISTA DE ESPERA
201	221032600064	0,149403783	LISTA DE ESPERA
202	211032600038	0,1398969207	LISTA DE ESPERA
203	221032600063	0,07294917286	LISTA DE ESPERA

	ANEXO II TERMO DE ADEÇÃO E COMPROMISSO RENOVAÇÃO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2023
--	---

Eu, estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, convocado(a) para renovar a participação no Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Planaltina 2023, comprometo-me a cumprir as regras constantes no Edital de convocação e na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Brasília-DF, _____ de abril de 2023.

ASSINATURA DO (A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL DO (A) ESTUDANTE
COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

MODALIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2023

() ORDEM BANCÁRIA (CPF NO BANCO DO BRASIL) OU () CONTA CORRENTE

DADOS BANCÁRIOS (Se tiver optado por receber em conta bancária):

É uma conta de Banco Digital? () SIM () NÃO

Dados bancários em nome do(a) estudante:

NOME DO BANCO	
Nº AGÊNCIA	
Nº CONTA CORRENTE	

Observação: (A) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio do formulário eletrônico.



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona
Rural de Planaltina, PLANALTINA / DF,
CEP 73.380-900